

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

Assunto: juntada de documentos – Carta Aberta de apoio ao PL 365/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,
Deputado Carlão Pignatari.

As entidades de proteção animal, Alianima, Animal Equality, Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, Mercy For Animals, e Sinergia Animal, por meio desta, vêm à presença de Vossa Excelência apresentar a Carta Aberta de Apoio ao PL 365/2021 e solicitar sua juntada ao processo físico do Projeto de lei nº 365, de 2021, de autoria do Deputado Carlos Giannazi, que proíbe o descarte de bezerros em todas as etapas da cadeia de suprimento de leite por qualquer meio cruel.

Reiterando os votos de estima e consideração, subscrevemos atenciosamente.

DocuSigned by:
Tais de Toledo Cordeiro
BC77E18F40454C0...

Gerente Global da ONG Sinergia Animal

CARTA ABERTA DE APOIO AO PL 365/2021

Ao Excelentíssimo
Sr. Carlão Pignatari
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

As **organizações de proteção animal abaixo assinadas vêm expressar apoio ao Projeto de Lei 365/2021** (PL 365/2021), iniciativa legislativa em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), conforme as razões expostas abaixo:

1. Crueldade animal é proibida no ordenamento jurídico

O principal objetivo do PL 365/2021 é o fim do descarte do bezerro macho, isto é, a prática comum da venda ou doação de bezerros recém-nascidos machos ou matança de animais saudáveis logo após o nascimento por meio de práticas cruéis.

De acordo com um estudo realizado no sul do Brasil¹, em pelo menos 35% das fazendas, os bezerros machos são mortos logo depois do nascimento. Os métodos mais comumente utilizados são traumatismo craniano (80%), sangramento até a morte, asfixia e outros métodos não especificados.

Estas práticas são extremamente cruéis, ultrapassadas, ferem a Constituição Federal e todos os princípios dos cinco domínios do bem-estar animal estabelecidos pelo Farm Animal Welfare Council (FAWC), elementos reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde Animal que conduzem as boas práticas e legislações relacionadas ao bem-estar animal.

É dever constitucional do Poder Público proteger os animais contra a crueldade (art. 225, §1º, VII, CF). Além disso, o próprio Código Estadual de Proteção de Animais do Estado de São Paulo² dispõe que animais não podem estar sujeitos a experiências que lhe causem sofrimento ou dano, tampouco abatidos de forma lenta ou dolorosa.

2. Atividades econômicas não podem ser exercidas irrestritamente

A Associação Brasileira de Produtores de Leite se pronunciou contrariamente ao PL 365/2021 por meio do Ofício No 0051/2021 alegando que "*o Estado deve abster-se de qualquer iniciativa que vise impedir ou prejudicar essa atividade econômica*".

As organizações signatárias contestam esta afirmação pois, de acordo com a Constituição Federal (art. 170, III, V e VI), o próprio livre exercício da atividade econômica deve observar a defesa do consumidor e a defesa do meio ambiente, portanto, a pecuária não pode ser exercida de forma irrestrita.

¹https://www.researchgate.net/publication/269715064_A_Survey_of_Management_Practices_That_Influence_Performance_and_Welfare_of_Dairy_Calves_Reared_in_Southern_Brazil

²<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2005/lei-11977-25.08.2005.html>

3. Consumidor e sociedade civil rejeitam práticas cruéis contra animais

O bem-estar animal é de extrema relevância para a sociedade. Conforme relatório publicado pela Proteção Animal Mundial³, 82% dos consumidores brasileiros consideram o bem-estar animal muito importante ou extremamente importante. Nesse sentido, produtores e empresários não devem exercer suas atividades contrariando o interesse dos consumidores.

4. O fim do descarte do bezerro macho é economicamente viável

A implementação de tecnologias para promover o bem-estar animal já é uma estratégia possível e acessível nos sistemas produtivos. O uso do sêmen sexado pode trazer resultados positivos nos índices zootécnicos e alguns médicos veterinários concluem que há muitas vantagens no emprego do sêmen sexado⁴, incluindo o melhoramento genético, redução do risco de partos problemáticos e redução da taxa do descarte do bezerro macho.

5. O descarte do bezerro pode prejudicar a qualidade de vida dos produtores

Um estudo recente realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina⁵ com 58 produtores de leite do Estado, constatou que há grande desconforto e desgosto dos produtores e seus funcionários com a prática de sacrificar o bezerro macho, e que os produtores gostariam de ter a segurança de um destino adequado aos bezerros (que não envolvesse a morte sem propósito). Sendo assim, o descarte do bezerro macho trata-se de um problema social, já que pode influenciar negativamente a qualidade de vida dos trabalhadores. Isto reforça a urgência de mudanças no sistema de produção leiteira.

6. Importância do bem-estar animal

É de suma importância que a bovinocultura leiteira paulista adote melhores práticas de bem-estar animal e esteja alinhada à tendência mundial de produção animal mais ética.

7. A participação social deve ser promovida por diferentes meios

Por fim, para assegurar a elaboração colaborativa desta iniciativa legislativa, requeremos que este PL seja amplamente debatido com a sociedade, incluindo, mas não se limitando a, especialistas em bem-estar animal, pesquisadores, organizações de proteção animal e advogados. O PL 365/2021 deve seguir a sua tramitação nas comissões permanentes da ALESP e eventuais modificações no texto devem ser colocadas em debate, incluindo audiências públicas e outras ferramentas de participação social.

³https://www.worldanimalprotection.org.br/sites/default/files/media/br_files/consumo_as_cegas_latam.pdf

⁴<https://ruralpecuaria.com.br/tecnologia-e-manejo/reproducao-bovina/vantagens-do-uso-de-semen-sexado-no-gado-leiteiro.html>

⁵<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/222070/PAGR0472-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>

São Paulo, 08 de Outubro de 2021.

CARTA ASSINADA POR:



**FÓRUM
NACIONAL DE
PROTEÇÃO E
DEFESA ANIMAL**



**MERCY FOR
ANIMALS**

**animal
EQUALITY**